



PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA

Gianlucca Contiero Murari; José Carlos de Oliveira
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

INTRODUÇÃO

A realidade do saneamento básico no Brasil demonstra a desigualdade gritante entre entes federativos quanto ao seu potencial de arrecadação. A Lei nº 14.026 de 2020, conhecida como o novo marco regulatório prevê, entre outras políticas, a utilização da prestação regionalizada visando ganhos de escala com a finalidade de universalizar o acesso ao saneamento básico.

O desenvolvimento de pesquisas e conhecimento técnico-científico acerca do tema é de extrema importância, para que seja possível alcançar a universalização do acesso e a satisfação da dignidade da pessoa humana, intimamente conectada aos serviços de saneamento básico, uma vez que relacionam-se com direitos sociais e fundamentais constitucionalmente previstos

METODOLOGIA

O objetivo do presente resumo foi alcançado por meio do estudo dos dispositivos legais e administrativos envolvidos na prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, e das políticas públicas inerentes, com enfoque especial para a questão da universalização do acesso à água.

A universalização é prevista como um princípio do saneamento básico, conforme a Lei Federal nº 11.445 de 2007, com alterações trazidas pela Lei Federal 14.026 de 2020.

Além disso, a Lei Estadual nº 17.383 de 2001, do Estado de São Paulo foi fundamental no estudo do objeto, uma vez que institui a Unidade Regional de Abastecimento de Água Potável Esgotamento Sanitário.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei Estadual n. 17.383 de 2021 do Estado de São Paulo criou a figura das Unidades Regionais de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAEs). Foram criadas 04 (quatro) URAEs no Estado de São Paulo: a URAE Sudeste, com abrangência de 370 (trezentos e setenta municípios), a URAE Centro, com 98 (noventa e oito) municípios de abrangência, a URAE Leste, com abrangência de 35 (trinta e cinco municípios) e a URAE Norte, que atende 142 (cento e quarenta e dois) municípios.

A criação das URAEs surge como uma das ferramentas para atingir a meta de atendimento a 99% (noventa e nove por [...])

por cento) dos brasileiros com abastecimento de água potável até o ano de 2033, conforme previsão do artigo 11-B da Lei n. 11.445 de 2007. Seguindo a tendência observada no país nos últimos anos, muitos municípios ficarão aquém das metas do Plano Nacional de Saneamento Básico (2019) e da Agenda 2030, uma vez que são necessário investimentos bilionários para tanto. Para exemplificar, a macrorregião Sudeste que conta com os melhores índices de atendimento segundo o 25º Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos, necessita de aproximadamente R\$ 63 bilhões, de acordo com previsões do PLANSAB (BRASIL, 2019, p. 166).

A prestação regionalizada viabiliza ganhos de escala, atrai capital privado para municípios com menor capacidade contributiva, permite subsídios cruzados de municípios superavitários para os deficitários e possibilita o compartilhamento de infraestruturas, viabilizando a universalização. Neste sentido, é indiscutível a importância que a regionalização dos serviços de saneamento básico tem para a universalização e para a viabilidade dos investimentos no setor.

CONCLUSÃO

Ainda é muito cedo para afirmar categoricamente que a prestação regionalizada será um divisor de águas no que diz respeito à universalização dos serviços de saneamento básico. Mas já é possível afirmar que há um movimento organizado de adequação por parte dos entes federativos e prestadores de serviço, pelo menos nos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Faltam dados técnicos, científicos e a maturação da experiência dos Estados com a prestação regionalizada e com o novo marco regulatório como um todo para avaliar com maior precisão se as metas do PLANSAB e da Agenda 2030, em especial o objetivo de desenvolvimento sustentável n. 06 serão alcançados dentro dos prazos estabelecidos.

O que não se pode negar é que há no mínimo uma nobre intenção do legislador por trás dos incentivos à prestação regionalizada, que consiste em não relegar os municípios com menor capacidade contributiva à certeza de insucesso e de índices deficitários de atendimento. Se a prestação regionalizada vai ser a solução, ou pelo menos uma das soluções, pelo menos os municípios carentes estarão incluídos nos planejamentos regionais e respaldados pelo repasse de verbas federais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.
- BRASIL. **Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Brasília, DF. 1997.
- BRASIL. **Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Brasília, DF. 2007.
- BRASIL. **Lei nº. 14.026, de 15 de julho de 2020**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 2020b.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: **25º Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos – 2019**. Brasília: SNS/MDR, 2020. 183 p.: il.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Secretaria Nacional de Saneamento. **Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB**. Julho de 2019.
- ONU. Organização das Nações Unidas. **Resolução A/RES/64/292**, de 28 de julho de 2010, da Assembleia Geral da ONU. The human right to water and sanitation. 2010